

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE ELEGIBILIDADE

SUMÁRIO

DISPOSIÇÕES GERAIS.....	2
NATUREZA E COMPOSIÇÃO	2
REMUNERAÇÃO.....	3
REUNIÕES, ATAS E DOCUMENTOS NORMATIVOS	3
COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES	5
RESPONSABILIDADES E DEVERES	7
HISTÓRICO	9

DISPOSIÇÕES GERAIS

Revisado na 10ª Reunião Ordinária do Comitê de Elegibilidade - CE, realizada no dia 28 de novembro de 2025 (Versão 5).

Art. 1º As disposições deste regimento são complementares e/ou regulamentadoras das normas contidas no Estatuto Social, nas políticas da Companhia, no Código de Conduta e Integridade, na legislação e regulamentação em vigor, tendo por finalidade disciplinar o funcionamento do Comitê de Elegibilidade da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR.

NATUREZA E COMPOSIÇÃO

Art. 2º O Comitê de Elegibilidade, doravante CE, é órgão estatutário de caráter permanente, responsável por verificar a conformidade do processo de indicação e avaliação dos Administradores, Conselheiros Fiscais e membros dos Comitês Estatutários, com competência para auxiliar o acionista controlador na indicação desses membros.

Art. 3º A função de membro do CE é indelegável.

Art. 4º O CE será composto por 6 (seis) membros, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral de Acionistas, com mandato unificado de 2 (dois) anos a contar da data de sua eleição, permitidas, no máximo, 2 (duas) reconduções consecutivas.

Parágrafo único. Os membros do CE são investidos nos seus cargos mediante assinatura de termo de posse.

Art. 5º Casos de vacância, renúncia ou destituição, observar a previsão do Estatuto Social da Companhia quanto ao tema.

Art. 6º Quando da posse no CE, os membros deverão:

I - Atender os critérios de investidura, direitos e deveres estabelecidos na Política de Indicação da Companhia, bem como na legislação em vigor;

II - Na primeira reunião que se realizar após a eleição dos membros do CE pela Assembleia de Acionistas, estes escolherão entre seus pares o seu Coordenador, que convocará e conduzirá as reuniões, e será substituído por qualquer um dos demais membros, conforme indicação da maioria, nos casos de eventual ausência.

Parágrafo Único - Os casos de eventuais impedimentos e vedações legais ou quaisquer alterações nas informações declaradas deverão ser imediatamente comunicados à Diretoria Adjunta de Governança, Riscos e Compliance.

REMUNERAÇÃO

Art. 7º A remuneração dos membros do CE será fixada pela Assembleia Geral de Acionistas.

§ 1º É vedada a concessão de vantagens, gratificações ou outros benefícios de qualquer natureza aos membros do CE.

§ 2º Os membros do CE farão jus a honorário mensal fixo, de acordo com o disposto no caput, não estando sujeito à participação em reuniões.

§ 3º Perderá o cargo o membro do Comitê, que deixar de comparecer, sem a devida justificativa, a qual deverá ser encaminhada formalmente ao Coordenador do Comitê, a duas reuniões consecutivas ou a três reuniões alternadas no período de doze meses.

§ 4º Os membros do CE, que não residem em Curitiba, têm o direito ao reembolso de despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho de suas funções, através da área responsável pela secretaria do órgão, observados os limites estabelecidos em normativa interna da Companhia.

§ 5º Quando da nomeação ou da destituição da função de membro do CE, a remuneração será calculada de forma proporcional aos dias de vigência de seu mandato.

REUNIÕES, ATAS E DOCUMENTOS NORMATIVOS

Art. 8º As reuniões do CE serão realizadas na sede da Companhia, no formato presencial ou virtual, ordinariamente conforme Calendário Anual dos Órgãos de Governança e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º As reuniões do CE serão convocadas pelo seu Coordenador, ou, em sua ausência ou impedimento, por 2 (dois) de seus membros, por intermédio da área responsável pela secretaria do órgão, mediante o envio de correspondência eletrônica a todos os seus membros, com antecedência mínima de 7 (sete) dias, e, em caso de urgência, a qualquer tempo, com no mínimo 1 (um) dia de antecedência, com a indicação dos assuntos a serem tratados, bem como a disponibilização do material com o detalhamento necessário à análise do assunto.

§ 2º As convocações enviadas ao endereço eletrônico do membro do CE pela área responsável pela secretaria do órgão, serão consideradas válidas, constando ordem do dia, data, horário e local.

§ 3º Admitem-se reuniões extraordinárias, desde que devidamente justificadas, sendo presencial ou virtual, neste caso as manifestações deverão ser anexadas à ata correspondente.

§ 4º Matérias podem ser pautadas, em caráter de exceção, desde que todos os membros se façam presentes. Tal exceção, contudo, não dispensa a apresentação do material pertinente ao tema com antecedência mínima de 24 horas da realização da reunião.

§ 5º Quaisquer esclarecimentos complementares sobre as matérias a serem deliberadas nas reuniões deverão ser formalizados à área responsável, por meio da secretaria do órgão, que responderá a todos os membros, devendo os mesmos solicitar esses esclarecimentos antecipadamente, a fim de agilizar os trabalhos durante as reuniões.

§ 6º As reuniões do CE são validamente instaladas com a presença de 50% dos membros mais um e opinam por voto da maioria dos membros presentes, cabendo ao Coordenador o voto de desempate.

§ 7º Fica facultada, se necessária, a participação não presencial dos membros do CE em reuniões ordinárias e extraordinárias, mediante tecnologia de informação disponível, que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto, nos termos e condições que vierem a ser estabelecidas no ato convocatório. Nesta hipótese, o membro que participar remotamente será considerado presente à reunião, e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais, incorporado à ata da referida reunião.

§ 8º Em caso de pedido de vistas, o deferimento ocorrerá por votação da maioria dos membros do CE, acompanhado de fundamentada justificativa, devendo o processo ser reapresentado na reunião subsequente.

§ 9º Os membros do CE deverão manifestar seu voto a respeito das matérias constantes da ordem do dia no prazo estabelecido no ato convocatório.

§ 10º As recomendações do Comitê serão tomadas pela maioria dos seus membros, as quais serão lavradas em ata devendo os pontos de divergência constar desta, e por fim, o documento deve ser assinado por todos os membros do CE presentes.

Art. 10 Os trabalhos durante a reunião do CE terão a seguinte ordem:

- I. Instalação, com a verificação de presença e de existência de quórum;

II. Expediente e deliberações:

- a) Apresentação, discussão e votação das matérias;
- b) Comunicações breves e franqueada a palavra; e
- c) Encerramento.

Art. 11 Podem ser convidadas a participar das reuniões do CE pessoas que possam contribuir para o esclarecimento das matérias a serem apreciadas.

Parágrafo Único. A permanência de convidados ficará restrita ao tempo necessário à análise do assunto específico, salvo decisão diversa do CE, no momento da reunião.

Art. 12 Das reuniões serão lavradas atas, as quais serão divulgadas no site de Relações com Investidores da Companhia, devendo ser numeradas em ordem sucessiva e cronológica, constar a data, local, hora de sua realização, nome dos presentes, pauta, objeto, manifestação e recomendações do CE, quando houver.

Art. 13 O CE será assessorado pela área responsável pela secretaria do órgão, para registro dos trabalhos e assessoramento aos membros, redigir as atas e os atos regimentais necessários ao funcionamento do CE, mantendo sob sua guarda esses documentos.

COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 14 Compete ao Coordenador do CE:

- I. Convocar as reuniões;
- II. Coordenar as reuniões, auxiliado pela área responsável pela secretaria do órgão;
- III. Convocar, para comparecimento às reuniões, pessoas que possam contribuir para o esclarecimento das matérias a serem apreciadas, observadas eventuais questões de conflito de interesses;
- IV. Avaliar e definir a pauta das reuniões, assegurando que estejam alinhadas ao cumprimento dos objetivos do CE;
- V. Autorizar apreciação de assuntos não incluídos na pauta de reunião, desde que todos os membros se façam presentes;
- VI. Cumprir e fazer cumprir as normas deste Regimento Interno;

- VII. Praticar outros atos de natureza técnica ou administrativa necessários ao exercício de suas funções;
- VIII. Analisar a pertinência das solicitações recebidas dos membros do CE e tomar as medidas cabíveis quando necessário.

Art. 15 O CE terá as seguintes atribuições:

- I. opinar, de modo a auxiliar aos Acionistas na indicação dos membros da Diretoria, do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e de Comitês Estatutários sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições, e também, nas eventuais vacâncias de cargos até a substituição em definitivo;
- II. definir rotinas, padrões e procedimentos para aferição da conformidade do processo de indicação e avaliação de Diretoria, do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e de Comitês Estatutários, podendo elaborar modelos de documentos, declarações, termos e formulários para a instrução dos processos no âmbito da Companhia;
- III. opinar, quando solicitado, e sugerir alterações na Política de Indicação dos membros da Diretoria, do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e dos Comitês Estatutários;
- IV. avaliar a metodologia a ser aplicada na avaliação de desempenho dos órgãos e agentes de governança;
- V. verificar a conformidade do processo de avaliação de desempenho dos órgãos e agentes de governança.

§ 1º As atribuições do CE são indelegáveis a qualquer outro órgão da Companhia.

§ 2º O CE poderá solicitar à Companhia ou à Secretaria Executiva do Conselho de Controle das Empresas Estaduais – CCEE, mediante justificativa, a contratação de consultoria especializada externa para apoiá-lo no cumprimento de suas atribuições, zelando pela integridade e confidencialidade dos trabalhos.

§ 3º O trabalho dos consultores externos não exime o CE de suas responsabilidades.

Art. 16 Compete à área responsável pela secretaria do órgão:

- I. Providenciar a logística completa para as reuniões;
- II. Encaminhar, em tempo hábil, as matérias pertinentes;

- III. Registrar as reuniões e divulgar as atas;
- IV. Arquivar internamente todas as atas das reuniões do CE e toda a documentação que embasa as reuniões;
- V. Disponibilizar, à área de Relações com Investidores, as atas para sua divulgação;
- VI. Elaborar, sob a coordenação do Coordenador do CE, proposta de pauta das próximas reuniões.

RESPONSABILIDADES E DEVERES

Art. 17 Os membros do CE obrigam-se a cumprir o Estatuto Social, o Código de Conduta e Integridade, o presente Regimento Interno e as demais normas internas aplicáveis.

Art. 18 Os membros do CE e tem os mesmos deveres e responsabilidades legais dos administradores, nos termos da legislação vigente e respondem pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo, ou com violação da lei ou do Estatuto, e devem:

- a) Exercer as suas funções no exclusivo interesse da Companhia;
- b) Guardar sigilo sobre informações ainda não divulgadas ao mercado, obtidas em razão do cargo;
- c) Reservar e manter disponibilidade em sua agenda de forma a atender as convocações de reuniões do CE, tendo como base o calendário previamente divulgado.

Art. 19 Anualmente, o CE e seus membros deverão participar de avaliação de desempenho dos órgãos de governança de acordo com a metodologia de avaliação adotada pela Sanepar.

Art. 20 Utilizar o correio eletrônico disponibilizado pela Sanepar, como ferramenta oficial e exclusiva para todas as comunicações e tramitações de documentos relacionados às atividades da empresa.

Art. 21 É vedado aos Membros do CE:

- a) Tomar empréstimos ou recursos da Companhia e usar, em proveito próprio, bens a ela pertencentes ou receber qualquer modalidade de vantagem em razão do exercício do cargo;
- b) Usar, em benefício próprio ou de outrem, com ou sem prejuízo para a Companhia ou demais controladas, coligadas ou subsidiárias integrais, as oportunidades comerciais de que tenha conhecimento em razão do exercício de seu cargo;

- c) Omitir-se no exercício ou proteção de direitos da Companhia ou demais controladas, coligadas ou subsidiárias integrais;
- d) Adquirir, para revender com lucro, bem ou direito que sabe necessário à Companhia ou que esta tencione adquirir;
- e) Valer-se da informação privilegiada para obter vantagem para si ou para outrem, mediante compra ou venda de valores mobiliários;
- f) Intervir em operações que tenham interesse conflitante com a Companhia ou com qualquer empresa controlada, coligada ou subsidiária integral, devendo, nessa hipótese, consignar as causas do seu impedimento em ata;
- g) Participar direta ou indiretamente da negociação de valores mobiliários de emissão da Companhia ou a eles referenciados: antes da divulgação ao mercado de ato ou fato relevante ocorrido na sociedade; no período de 15 (quinze) dias anterior à divulgação das informações trimestrais (ITR) e anuais (DPF, Formulário Cadastral e Formulário de Referência) da Companhia; e, se existir a intenção de promover incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação ou reorganização societária.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 Os membros do CE têm acesso a todos os documentos e informações que julgarem necessárias para o exercício de suas funções, preservando o sigilo nos termos da lei.

Parágrafo Único. A solicitação dos documentos e informações referidas neste artigo deverá ser efetuada diretamente à secretaria do órgão.

Art. 23 As omissões deste Regimento Interno, dúvidas de interpretação e eventuais alterações de seus dispositivos serão decididas em reunião do Comitê de Elegibilidade, na forma prevista no Estatuto e neste Regimento.

Art. 24 Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação pelo Comitê de Elegibilidade, que poderá modificá-lo a qualquer tempo, com o voto favorável da maioria dos seus membros presentes.

Art. 25 Este regimento interno será arquivado na área responsável pela secretaria do órgão, a qual deverá dar publicidade aos Regimentos Internos adotados pela Companhia.

HISTÓRICO

Regimento Interno do Comitê de Elegibilidade		Versão		3
		Área Gestora		GGRC
		Sigilo		Público Externo
Versão	Data	Responsável	Aprovador	Descrição da Alteração
1	20/07/2017	Assessoria de Governança Corporativa	Comitê de Indicação e Avaliação	Emissão Inicial
2	25/08/2017	Assessoria de Governança Corporativa	Comitê de Indicação e Avaliação	Alteração no artigo 16, inciso VII, Parágrafo 2º
3	25/07/2019	Gerência de Governança, Riscos e Compliance	Comitê de Indicação e Avaliação	Revisão Completa
4	19/02/2021	Diretoria Adjunta de Governança, Riscos e Compliance	Comitê de Elegibilidade	Alteração do nome Comitê de Indicação e Avaliação para Comitê de Elegibilidade, conforme alteração estatutária realizada na 118ª AGE em 27/03/2020 e alteração da secretaria
5	28/10/2025	Diretoria Adjunta de Governança, Riscos e Compliance	Comitê de Elegibilidade	Revisão completa; alteração de nomenclaturas; adequação de padrão em linha com os demais regimentos internos.